

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1375/18  
PLL Nº 168/18

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 156 /19 – CEFOR

**Institui o Programa Espaço Infantil  
Noturno – Atendimento à Primeira  
Infância – no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Roberto Robaina.

Em manifestação, a Procuradoria desta Casa, (fls. 08), manifestou-se no sentido de que a proposição afronta o exposto do art. 94, inciso IV da Lompa, o qual em miúdos, reza, competir ao chefe do Poder Executivo gerenciar a estrutura, a organização e o funcionamento da administração, preceito este afetado nos artigos 4º e 6º do referido Projeto.

Colacionamos fundamentação apresentada pelo nobre Procurador:

“A Constituição Federal de 1988 dispõe que compete aos Municípios organizar seus sistemas de ensino e legislar sobre assuntos de interesse local (art. 211 e 30, inciso 1, da CF).

A Lei n' 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe ser de competência dos Municípios organizar os seus sistemas de ensino bem como baixar normas complementares para regulamenta-los. (artigo 8º caput, e II, inciso III).

Por sua vez, a Lei Orgânica dispõe que compete ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local. Outrossim, deve o Ente Municipal promover o direito à cidadania e a educação. Já o sistema municipal de ensino deve compreender as instituições de educação pré-escolar, de ensino fundamental e médio mantidas e administradas pelo Município (arts. 9º, incisos II e III, 147 e 179).

No entanto, o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica preconiza que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e funcionamento da Administração, preceito este que resta afetado pelo conteúdo normativo dos artigos 4º e 6º do presente projeto de lei, por definir a estrutura, atribuições e atividades de órgão público”.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1375/18  
PLL Nº 168/18  
Fl. 2

## PARECER Nº 156 /19 – CEFOR

Ante o supracitado, restou o parecer prévio entabulado pelo setor jurídico da CMPA voltado à inconstitucionalidade do projeto por violar o princípio da harmonia e separação dos poderes.

Por sua vez, em atenção às imposições regimentais, o PLL 168/18, foi encaminhado à CCJ, o relator do projeto, Vereador Ricardo Gomes, assentou posicionamento em concordância ao parecer exaurido pela Procuradoria, no sentido de vício de inconstitucionalidade ao projeto.

Seguindo a ordem jurídica e o direito constitucional do contraditório, o relatório de rejeição da CCJ, foi encaminhado ao autor do projeto para manifestar-se e querendo contestar os fundamentos expressos no parecer (fl. 13).

Sendo assim, o prazo contestacional imposto ao vereador proponente começou a ser contabilizado na data de 31/08/2019, visto a ciência ter se dado no dia 30/08/2019, conforme demonstra-se o carimbo de recebimento assinado pela bancada do PSOL (fl.13)

Imperioso se faz que até a data de hoje, diga-se 09/10/19, não se encontra nos autos a devida contestação.

É o relatório.

A proposição em análise, PLL nº 168/18, visa instituir o Programa Espaço Infantil Noturno – Atendimento à Primeira Infância, o qual basicamente tem por objetivo atender crianças de até 5 anos e 10 meses incompletos, cujos responsáveis exerçam atividades profissionais ou acadêmicas em período noturno.

Evidente, há que se considerar o parecer prévio da Douta Procuradoria da CMPA, e também o parecer da CCJ, no sentido da existência de óbice jurídico à tramitação do projeto pelos fundamentos tombados nos autos.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria desta Câmara de Vereadores e pela Comissão de Constituição e Justiça, estas responsáveis pelo filtro de legalidade e constitucionalidade da matéria e dentro das competências impostas à esta comissão, explicitadas no art. 37 do Regimento Interno deste legislativo, este relator tem, no mérito, entendimento desfavorável a à aprovação do PLL 168/18.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1375/18  
PLL Nº 168/18  
Fl. 3


**PARECER Nº 156 /19 – CEFOR**

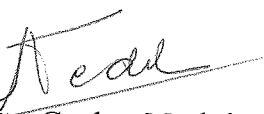
Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

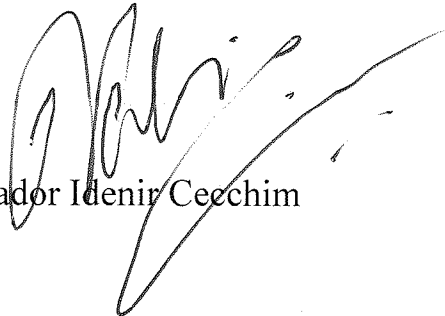
Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2019.

  
**Vereador Aírto Ferronato,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 15.10.19**

  
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

  
Vereador João Carlos Nedel

  
Vereador Idenir Cecchim

  
Vereador Mauro Pinheiro